

VETO PARCIAL Nº 134/2024

(Projeto de Lei nº 935/2023)

Veto Parcial por inconstitucionalidade ao Projeto de Lei nº 935/2023 de autoria da Deputada Camila Toscano, que "Cria a Campanha Estadual de Apoio à Mulher Mastectomizada, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado da Paraíba"..

Exara-se o parecer pela MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL.

RAZÕES DO VETO: Ao vetar a matéria, o Governador justificou, a suposta inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, visto que os incisos I, IV e V do art. 3º instituem obrigações para o Poder Executivo com características impositivas e indiscriminadas sem o devido lastro financeiro.

MANUTENÇÃO DO VETO: Com a devida vênia aos que pensam de maneira diferente, em nossa concepção, assiste razão ao chefe do Poder Executivo nas razões que fundamentaram o veto jurídico. Apesar da iniciativa louvável quando da apresentação da matéria pela nobre parlamentar, apesar de o projeto tratar da instituição de uma campanha, os dispositivos vetados extrapolam o critério da razoabilidade que deve estar presente em qualquer ação governamental.

VETO PARCIAL: GOVERNADOR DO ESTADO

AUTOR (A) DO PROJETO: Dep. CAMILA TOSCANO

RELATOR (A): DEP. JOÃO GONÇALVES

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o Veto Parcial por inconstitucionalidade nº 134/2024, remetido a esta Casa pelo Governador do Estado da Paraíba, ao Projeto de Lei nº 935/2023, de autoria da Deputada Camila Toscano, que *"Cria a Campanha Estadual de Apoio à Mulher Mastectomizada, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado da Paraíba"*.

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com base no § 1º do artigo 65 da Constituição Estadual, ao vetar a matéria, justificou, a suposta inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, visto que a propositura cria institui obrigações para o Poder Executivo com características impositivas e indiscriminadas sem o devido lastro financeiro.

O presente parecer foi elaborado com a assessoria institucional prestada por Consultor Legislativo vinculado ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, conforme dispõe o art. 309, IV do Regimento Interno da Assembleia.

II – VOTO DO RELATOR

A Comissão de Justiça analisa o Veto Parcial por inconstitucionalidade nº 134/2024, remetido a esta Casa pelo Governador do Estado da Paraíba, ao Projeto de Lei nº 935/2023, de autoria da Deputada Camila Toscano, que "Cria a Campanha Estadual de Apoio à Mulher Mastectomizada, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado da Paraíba".

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com base no § 1º do artigo 65 da Constituição Estadual, ao vetar os incisos I, IV e V do art. 3º, justificou, a suposta inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, visto que a propositura fere mandamentos decorrentes do princípio da separação dos Poderes, consagrados no art. 2º

Apesar da argumentação do Governador, cabe a esta douta Comissão de Justiça, durante a análise do veto governamental fundado em razões de inconstitucionalidade, realizar um estudo minucioso das razões que sustentam a decisão pelo veto e, ao final, exarar posição sobre a manutenção ou rejeição parcial ou total dos dispositivos vetados. Temos por competência realizar um estudo minucioso das alegações feitas pelo Executivo e, por fim, trazer para o conjunto dos pares da Comissão a posição técnico-jurídica desta relatoria sobre cada ponto suscitado pelo Governador em suas razões.

Com a devida vênia aos que pensam de maneira diferente, em nossa concepção, assiste razão ao chefe do Poder Executivo nas razões que fundamentaram o veto jurídico.

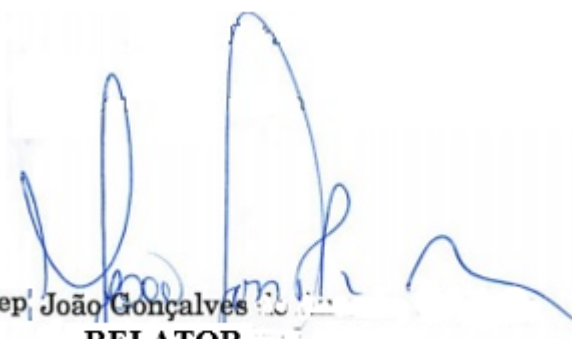
Apesar da iniciativa louvável quando da apresentação da matéria pela nobre parlamentar, apesar de o projeto tratar da instituição de políticas públicas gerais, os dispositivos vetados vão além de estabelecer diretrizes, impondo novas atribuições específicas para órgãos do Executivo, incorrendo, portanto, em inconstitucionalidade por vício de iniciativa, conforme o art. 63 da Constituição Estadual.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Portanto, com base nos fundamentos expostos e diante de tais considerações, esta relatoria, depois de um exame detalhado da matéria, vota pela **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL Nº 134/2024.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 2024



Dep. João Gonçalves
RELATOR

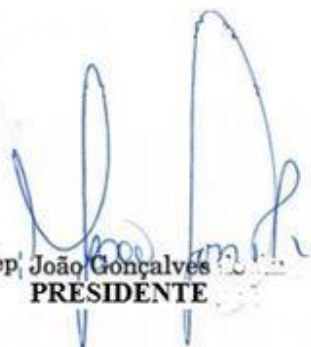
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III- PARECER DA COMISSÃO

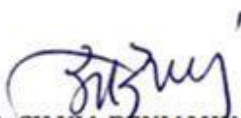
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por maioria dos membros presentes e voto contrário do Dep. Wallber Virgolino, **posiciona-se, pela Manutenção do Veto Parcial nº 134/2024.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 2024



Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE



DEP. SILVIA BENJAMIN
MEMBRO



Dep. Jutay Meneses
Membro



DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

DEP. CHICO MENDES
Membro

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro